



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regimento define as atribuições, organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), prevista na Lei nº 10.861/2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial – MEC nº 2.051/2004.

Parágrafo Único: A CPA reger-se-á por este regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFCSPA.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da UFCSPA, conforme prevê a Lei nº 10.861/2004 e este regimento, bem como o Art.7º,§ 1º, da Portaria Ministerial – MEC nº 2.051/2004.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFCSPA fornecerá à CPA as condições de infraestrutura, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** A CPA é um órgão colegiado permanente que tem por finalidade elaborar, desenvolver e implementar os processos de avaliação internos da instituição junto à comunidade acadêmica, conselhos e demais órgãos colegiados da UFCSPA, dentro dos princípios e diretrizes da Lei 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo Único: Além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, bem como assessorar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), considerando-se as especificidades da UFCSPA desveladas nos processos de avaliação internos.

**Art. 4º** A CPA tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), conforme Art. 11 da Lei 10.861/2004.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Art. 5º** São atribuições da CPA, especificamente:

- I. Elaborar, em articulação com documentos institucionais e demandas da comunidade acadêmica, o Plano de Avaliação Institucional onde constarão todas as ações a serem realizadas pela CPA;
- II. Divulgar o Plano de Avaliação Institucional a toda comunidade acadêmica para conhecimento e acompanhamento das ações;
- III. Desenvolver e coordenar os processos de avaliação internos, conforme o Plano de Avaliação Institucional;
- IV. Elaborar de forma sistemática relatórios sobre os resultados da avaliação interna;
- V. Divulgar à comunidade acadêmica os relatórios sobre os resultados da avaliação interna através dos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- VI. Preservar a identidade de todos os sujeitos envolvidos nos processos de avaliação internos da UFCSPA;
- VII. Possibilitar aos docentes o acesso a sua avaliação didático-pedagógica;
- VIII. Organizar atividades para ancorar e promover a realização dos processos de avaliação internos da UFCSPA;
- IX. Prestar as informações sobre processos de avaliação internos da UFCSPA solicitadas pelo Ministério da Educação;
- X. Conduzir e coordenar o processo sucessório para composição da CPA;
- XI. Propor ao Conselho Universitário (CONSUN) alterações neste regimento que vierem a ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** São atribuições do coordenador da CPA:

- I. Convocar, suspender e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados aos processos de avaliação internos;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;
- IV. Registrar e atestar as horas desempenhadas pelos membros da comissão;
- V. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste regimento inerentes ao cargo.

§1º A Coordenação da CPA será eleita entre os seus pares, nos termos do §6º, artigo 13 do presente regimento.

§2º O coordenador da CPA deverá prever, em sua carga horária, o mínimo de 40 horas mensais para o desenvolvimento das atividades que deverão fazer parte de sua jornada de trabalho.

**Art. 7º** Compete ao vice-coordenador da CPA substituir o coordenador em suas ausências, assumindo suas atribuições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Art. 8º** Para cumprir suas atribuições, a CPA contará com o apoio de:

- I. Um Técnico Administrativo (TA) que será o Secretário da CPA;
- II. Um Servidor com formação em Estatística ou área afim;
- III. Servidores do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) da UFCSPA.

§1º Os servidores serão designados pela PROPLAN.

§2º Os servidores designados auxiliarão, permanentemente, a comissão a sistematizar os processos de divulgação, aplicação e resultados da avaliação interna, por meio de relatórios parciais e finais, bem como o desenvolvimento e realização de outras atividades solicitadas pela CPA.

**Art. 9º** São atribuições do secretário da CPA:

- I. Secretariar os trabalhos da CPA;
- II. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III. Lavrar atas das reuniões;
- IV. Receber e expedir processos e correspondências;
- V. Organizar arquivos e documentos, bem como a atualização de dados na internet;
- VI. Auxiliar na elaboração dos relatórios parciais e finais;
- VII. Cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

Parágrafo Único: O secretário da CPA deverá prever, em sua carga horária, idealmente, o mínimo de 40 horas mensais para o desenvolvimento das atividades da comissão, que deverão fazer parte de sua jornada de trabalho.

**Art. 10** São atribuições do Servidor com formação em Estatística ou área afim:

- I. Participar na elaboração e revisão dos instrumentos de avaliação;
- II. Organizar os dados coletados;
- III. Analisar os resultados das avaliações;
- IV. Participar da elaboração dos relatórios parciais e finais;
- V. Cumprir as demais tarefas inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: O Servidor com formação em Estatística ou área afim deverá prever, em sua carga horária, idealmente, o mínimo de 40 horas mensais para o desenvolvimento das atividades da comissão, que deverão fazer parte de sua jornada de trabalho.

**Art. 11** São atribuições dos Servidores do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) na CPA:

- I. Realizar análise e especificação dos requisitos, juntamente com a CPA, referente ao sistema informatizado de avaliação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- II. Realizar alterações no sistema informatizado de avaliação;
- III. Participar na elaboração e revisão dos instrumentos de avaliação;
- IV. Extrair dados do sistema informatizado de avaliação;
- V. Cumprir as demais tarefas inerentes ao NTI conforme demandas da CPA.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 12** É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de qualquer um dos segmentos representados, conforme prevê o art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004, bem como o art.7º, § 2º, inciso I, da Portaria Ministerial – MEC nº 2.051/2004.

**Art. 13** A CPA terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes dos docentes do quadro permanente da UFCSPA e seus respectivos suplentes;
- II. 2 (dois) representantes dos discentes matriculados regularmente em cursos de graduação ou pós-graduação da UFCSPA e seus respectivos suplentes;
- III. 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos do quadro permanente da UFCSPA e seus respectivos suplentes;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes dos docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos por seus pares.

§2º As candidaturas para os segmentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão realizadas mediante a formação de chapas compostas pelo titular e seu suplente.

§3º Os candidatos deverão prever, em sua carga horária, o mínimo de 08 horas mensais para o desenvolvimento das atividades da comissão;

§4º As representações da sociedade civil serão indicadas pelo CONSUN e não poderão ser servidores e discentes ativos da UFCSPA.

§5º A eleição dos representantes dos segmentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo e a indicação dos membros da sociedade civil será homologada por meio de Resolução do CONSUN.

§6º Na primeira reunião ordinária da CPA, os membros homologados escolherão entre si o coordenador e o vice-coordenador da CPA que deverão ser servidores do quadro ativo da UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§7º Em caso de não preenchimento das vagas referidas no inciso I, II e III, por não inscrição de interessados no prazo referido no edital de convocação para eleições da CPA, ficará sob a responsabilidade do CONSUN a indicação dos membros faltantes.

§8º O processo sucessório dos novos membros da CPA será concluído em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos efetivos quando se procederá ao período de transição.

**Art. 14** O mandato de cada membro que compõe a CPA, titular ou suplente, será de 2 (dois) anos a contar da Resolução do CONSUN.

§1º Será permitida 1 (uma) reeleição sucessiva.

§2º Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa, desligamento da UFCSPA ou descumprimento ao art. 19 deste regimento.

§3º O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição sucessiva por igual período.

§4º A conclusão de curso ou a jubilação acarretará na substituição do representante da categoria discente.

**Art. 15** A CPA se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador da CPA por mensagem eletrônica ou outro meio oficial definido pela comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente.

§2º Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta da reunião de acordo com as necessidades da CPA.

§3º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e, se necessário, alterações.

§4º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§5º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador apresentá-la para aprovação no início da reunião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Art. 16** A CPA se reunirá com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§1º O coordenador da CPA, em caso de falta ou impedimento, será substituído pelo vice-coordenador conforme previsto no art. 7º deste regimento.

§2º O membro titular da CPA, em caso de falta ou impedimento, deverá comunicar seu suplente para substituí-lo nas atividades da CPA.

**Art. 17** As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único: Os convidados a participar das reuniões da CPA não terão direito a voto.

**Art. 18** O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

**Art. 19** O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, terá sua chapa substituída por outra do mesmo segmento conforme ordem classificatória na eleição.

**Art. 20** A CPA poderá solicitar a colaboração de membros externos à comissão e constituir grupos de trabalho com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento dos processos de avaliação internos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 21** A eleição e a designação dos membros da CPA, nos termos deste regimento, serão realizadas em até 120 dias contados da aprovação do presente regimento.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 23** Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 24** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

**Art. 25** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no CONSUN.